

**Lei Complementar nº. 102, de 26 de fevereiro de 2025.**  
Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 26 de fevereiro de 2025

PUBLICADO NA DIÁRIA  
LOCAL DE COSTUME

**"Altera a Lei Complementar 091/2022 e da  
Outras Providências".**

26/02/25

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Insere o artigo 8-A na Lei Complementar 091/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SANCIONADO**

**Art. 8-A** São funções de confiança:

26/02/25

I. Coordenador de Limpeza e Conservação;

§ 1º - As funções descritas no Caput desse Artigo, serão de livre nomeação e preferencialmente ocupadas por servidores de carreira, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - São atribuições do Coordenador de Limpeza e Conservação

1. Coordenar no que concerne à organização de pessoal, definindo o cronograma de trabalho das Equipes de Manutenção de limpeza sob sua subordinação;
2. Reportar-se ao Diretor da Secretaria e/ou ao Secretário nas situações que necessitem tomadas de decisão nas atividades que não sejam de rotina;
3. Coordenar os serviços de limpeza escolar; serviços de jardinagem em todos as unidades escolares pertencentes ao Poder Público Municipal.
4. Controlar o ponto e disciplina dos servidores vinculados às Equipes de Limpeza (apoio) sob sua subordinação, comunicando todas as ocorrências ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município;
5. Responder pela manutenção e conservação de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos de limpeza e jardinagem nas Unidades de ensino;
6. Acompanhar a efetivação de todos os processos de compras da Coordenadoria, mantendo estreita sintonia com o Serviço de Suprimento do Poder Executivo do Município;



7. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;
8. Conferir todas as entregas de Mercadorias referentes a limpeza das Unidades Escolares, reportando ao Superior Imediato qualquer alteração nos produtos que não sejam compatíveis com os licitados.
9. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

**Art. 2º O Artigo 51 da Lei Complementar 091/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 51.** Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Coordenador de Limpeza e Manutenção, será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

**§ 1º.** Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedicção Exclusiva, com os seguintes percentuais:

- I. Diretor, com o símbolo FG – 1, correspondendo a 50% de seu salário base;
- II. Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 50% de seu salário base; e
- III. Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG – 3, correspondendo a 50% de seu salário base do salário base.
- IV. Coordenador de Limpeza e Manutenção, com o símbolo FG – 4, correspondendo a 50% de seu salário base do salário base.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 26 de fevereiro de 2025.



**Reginado Martins Del Colle**  
Prefeito Municipal

contrato nº 016/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 04 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal	NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA GARCÍAS ABREU DA SILVA CONTRATADA
--	---

#### TESTEMUNHAS:

Enoque de Souza Lima Joao Bartista de Siqueira Filho

CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### Publicado Por Incorreção

Lei Complementar nº. 102, de 26 de fevereiro de 2025.

Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 26 de fevereiro de 2025

"Altera a Lei Complementar 091/2022 e da Outras Providências".

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º Insere o artigo 8-A na Lei Complementar 091/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8-A São funções de confiança:

Coordenador de Limpeza e Conservação;

§ 1º - As funções descritas no Caput desse Artigo, serão de livre nomeação e preferencialmente ocupadas por servidores de carreira, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - São atribuições do Coordenador de Limpeza e Conservação

1. Coordenar no que concerne à organização de pessoal, definindo o programa de trabalho das Equipes de Manutenção de limpeza sob sua subordinação;

2. Reportar-se ao Diretor da Secretaria e/ou ao Secretário nas situações que necessitem tomadas de decisão nas atividades que não sejam de rotina;

3. Coordenar os serviços de limpeza escolar; serviços de jardinagem em todos as unidades escolares pertencentes ao Poder Público Municipal.

4. Controlar o ponto e disciplina dos servidores vinculados às Equipes de Limpeza (apoio) sob sua subordinação, comunicando todas as ocorrências ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município;

5. Responder pela manutenção e conservação de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos de limpeza e jardinagem nas Unidades de ensino;

6. Acompanhar a efetivação de todos os processos de compras da Coordenadoria, mantendo estreita sintonia com o Serviço de Suprimento do Poder Executivo do Município;

7. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;

8. Conferir todas as entregas de Mercadorias referentes a limpeza das Unidades Escolares, reportando ao Superior Imediato qualquer alteração nos produtos que não sejam compatíveis com os licitados.

9. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

Art. 2º O Artigo 51 da Lei Complementar 091/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Coordenador de Limpeza e Manutenção, será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedicção Exclusiva, com os seguintes percentuais:

Diretor, com o símbolo FG – 1, correspondendo a 50% de seu salário base; Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 50% de seu salário base; e Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG – 3, correspondendo a 50% de seu salário base do salário base. Coordenador de Limpeza e Manutenção, com o símbolo FG – 4, correspondendo a 50% de seu salário base do salário base.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 26 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025/PMNO

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025/PMNO

OBJETO: Seleção de Empresa do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a construção de no mínimo 100 (cem) unidades habitacionais residenciais de interesse social em empreendimento (s) habitacional (is), em área (s) pública (s) de propriedade do município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; do Programa Ser Família Habitação; da Legislação Municipal pertinente; e das normas estabelecidas pelo Agente Financeiro (caixa econômica federal) para aprovação do empreendimento.

DATA E HORA: O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e classificação/seleção ocorrerá em 01/04/2025, às 08:00 horas (horário local), quando dar-se-á início a abertura dos envelopes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO –Port. Municipal nº 117/2025

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://www.novaolimpia.mt.gov.br>

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

#### SIMPREV PORTARIA Nº 009/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade aoservidor Sr. Manoel Messias Rosa de Souza".